



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 700/95  
PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Sapé-Pb, em 03 de Outubro de 1995.

DISTÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN  
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10 Outubro 19 95  
Diretor do Departamento de Administração

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço sa-  
ber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao artigo  
109, Parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município,  
as diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1996, compre-  
endendo:

- I - as diretrizes e metas do Governo Municipal
- II - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento e  
suas alterações;
- III - a organização e estrutura do Orçamento;
- IV - as disposições relativas as despesas com pessoal.
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tribu-  
tária;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

AS DIRETRIZES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Artigo 2º - Constituem diretrizes e metas prioritárias da  
Administração pública Municipal:

- I - Promover ações voltadas para o desenvolvimento Urbano e rural do Município;
- II - Modernizar e informatizar a administração Pública;
- III - Realizar programas voltados ao aperfeiçoamento e va-  
lorização dos Servidores Técnicos - Administrativos;



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Sapé

IV - Implementar e incentivar planos com o objetivo de fortalecer a agricultura e o abastecimento;

V - Desenvolver programas habitacionais voltadas ao a tendimento das camadas mais carentes da população;

VI - Apoiar e desenvolver ações voltadas á geração de emprego e renda junto ás pequenas e Micro empresas;

VII - Desenvolver ações especiais em educação básica, saúde, saneamento e de promoção social, especialmente em apoio ao me- nor carente;

VIII - Implementar programas de infra-estrutura urbana;

### CAPÍTULO II

#### REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

Artigo 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as re- ceitas e despesas gerais serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1995.

Parágrafo 1º - Os valores expressos na forma deste ar- tigo, serão corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, pela variação do INPC (IBGE) apurada no período compreendido entre os me- ses de agosto a dezembro de 1995 ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados na forma do pará- grafo anterior, serão corrigidos durante a execução orçamentária, tri- mensalmente de acordo com variação do INPC (IBGE) ou outro que o subs- titua.

Artigo 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que não estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Artigo 5º - As despesas com investimentos e inversões financeiras, somente poderão ser programadas depois de atendidas inte-



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Sapé

pralmente as necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juro, encargos a amortização da dívida.

Parágrafo Único - O Poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá á seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária.

Artigo 6º - Quanto as ações de expansão serão observados os seguintes princípios:

I - na programação de investimentos da administração pública Municipal, os projetos em fase execução ou paralizados terão prioridade sobre novos projetos.

II - Não poderão ser incluídos novos projetos;

a) A custa da redução ou exclusão de Projetos em andamento;

b) Quando o projeto tenha sido iniciada a sua implantação.

c) sem prévia demonstração de seu custo total e da comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Artigo 7º - A proposta Orçamentária compor-se-á de:

I - mensagem, que conterà exposição circunstanciada da situação econômica - financeira do governo;

II - Projeto de Lei Orçamento;

III - Tabela explicativa.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação do Orçamento fiscal, fazendo consultar a discriminação da



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Sapé

despesa segundo a classificação funcional programática, expressa em seu nível, por categoria de programação e indicando, pelo menor, para cada um:

I - O grupo de despesa a que se refere, obedecido no mínimo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida  
Outras despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos, Inverções Financeiras, Amortização da Dívida, Outras despesas de Capital.

II - Classificação por função, programa, subprograma, projeto, atividade;

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o Artigo 1º, do "Caput" deste Artigo corresponde ao agrupamento de elementos de despesas.

III - A despesa do Orçamento fiscal segundo poder e órgão, por grupo de despesa.

Artigo 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com o seguinte estabelecidos nesta lei.

### CAPÍTULO IV

#### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 10º - A despesa com pessoal e encargos sociais fica limitada a 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, em atendimento ao disposto no Artigo 38, do ato das disposições Constitucionais Transitórias.

### CAPÍTULO V

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁ-



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Sapé

Artigo 11º - O Poder Executivo poderá propor modificações na legislação tributária, através de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, observado a legislação pertinente à matéria, para o exercício de 1996.

Parágrafo Único - As modificações de que trata este Artigo deverão contribuir para a modernização da máquina administrativa.

Artigo 12º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1995, a sua execução poderá ocorrer até o limite 1/12 (um Doze Avos) do total de cada dotação atualizada na forma da lei prevista no Artigo 3º, parágrafo 1º, desta Lei, até que ocorra sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Artigo 13º - Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 6º, Artigo 166. Da Constituição Federal.

Sapé, em 03 de Outubro de 1995.

MARIA DE FÁTIMA GAZELHA DOS SANTOS FELICIANO  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Registro às fls. 86/539V do livro N.º 02

Em 03 de Outubro de 1995

Diretor de Administração